

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
C/C PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE ORÇAMENTO, REVISÃO DA  
PESQUISA DE PREÇOS  
E RETIFICAÇÃO DO CERTAME**

**OC INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.933.016/0001-98, com sede na Rod. SC 154, Lote 02, Quadra 204, s/n, Ita/SC, neste ato representada por **Emanoele Basso**, sócia-administradora, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

**A presente impugnação é tempestiva.** O edital fixou a sessão pública para o dia 27/04/2026, das 8h30 às 15h00, e previu o recebimento de impugnação por e-mail até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão. O presente protocolo ocorre em 22/04/2026, portanto em tempo hábil.

**O pedido é cabível** porque a impugnante teve seu orçamento utilizado, ao que tudo indica, como elemento da fase preparatória e da composição do valor estimado da contratação, apesar de a própria proposta comercial conter ressalva expressa proibindo sua utilização para composição de valor em futura licitação.

**II - DOS FATOS**

- A impugnante forneceu orçamento comercial em abril de 2026 para a Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, contemplando inicialmente 6 computadores desktop e 6 notebooks Dell, com validade mínima de 30 dias.
- No próprio documento encaminhado pela impugnante constou, de forma expressa e destacada, a seguinte ressalva: “PROIBIDA UTILIZAÇÃO COMPOSIÇÃO DE VALOR EM FUTURA LICITAÇÃO”.
- Na conversa mantida entre a empresa e o servidor Ralf José de Souza Vieira, a demanda foi inicialmente apresentada como destinada à “compra direta”, inclusive com a menção de que seriam necessários “3 orçamento”.
- Posteriormente, o mesmo interlocutor informou que a alteração do orçamento para apenas 6 computadores ocorreria “para facilitar a licitação”, pedindo a substituição dos notebooks por desktops.

- Em 22/04/2026, a empresa foi avisada de que “está publicado a compra de computadores”, sendo em seguida questionado se “vai ser licitação”.
- O edital da Dispensa Eletrônica nº 010/2026 foi publicado com objeto correspondente à aquisição de 6 computadores completos e valor total estimado de R\$ 50.245,50, equivalente ao valor unitário de R\$ 8.374,25.

### **III - DA IRREGULAR UTILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DA IMPUGNANTE**

A Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado. Isso pressupõe pesquisa idônea, aderente às condições reais de comercialização e construída sobre informações confiáveis.

No caso concreto, a utilização do orçamento da impugnante para composição do valor estimado mostra-se inadequada porque a proposta foi emitida com limitação expressa de finalidade. Em outras palavras, a impugnante não autorizou que aquele documento fosse utilizado para formação de preço de futura licitação.

A ressalva aposta no orçamento não é detalhe irrelevante. Ela integra o conteúdo da proposta comercial e delimita o alcance jurídico da manifestação de vontade do fornecedor. Ignorá-la significa aproveitar parcialmente o documento, suprimindo exatamente a condição que restringia seu uso.

Além disso, a própria sequência dos fatos demonstra que a empresa foi induzida a fornecer ou ajustar orçamento em contexto inicialmente apresentado como compra direta, e somente depois foi informada de que a alteração serviria “para facilitar a licitação”. Tal circunstância reforça a necessidade de desconsideração da cotação emitida pela impugnante na pesquisa de preços e em qualquer outro ato do procedimento.

Ainda que a Administração utilize pesquisa direta com fornecedores como uma das fontes para estimativa de preços, esse parâmetro não autoriza o aproveitamento de proposta emitida em desacordo com a finalidade declarada pelo próprio fornecedor, nem dispensa a análise crítica da adequação e da confiabilidade do dado coletado.

Se o valor estimado do edital foi construído, ainda que em parte, com base em orçamento expressamente vedado para futura licitação, há vício na etapa preparatória, com potencial impacto no preço de referência, na competitividade e na regularidade do certame.

### **IV - DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO**

Diante da irregularidade apontada, a medida adequada é a suspensão da Dispensa Eletrônica nº 010/2026 para revisão da pesquisa de preços, com a exclusão do orçamento emitido pela impugnante e de quaisquer outras cotações emitidas pela mesma empresa sob a mesma ressalva, caso tenham sido juntadas aos autos.

Após a desconsideração das propostas indevidamente aproveitadas, deverá a Administração refazer a estimativa de valor com base em fontes válidas, observando as condições de mercado efetivamente praticadas, a formalização da pesquisa e a coerência entre o objeto licitado e os elementos utilizados na sua precificação.

Caso a revisão do preço estimado ou de qualquer outro elemento da fase preparatória impacte o conteúdo do edital, impõe-se a correspondente retificação e a reabertura do prazo do certame, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da isonomia.

## **V - DOS PEDIDOS**

1. o recebimento da presente impugnação, com confirmação de protocolo por e-mail;
2. o reconhecimento da tempestividade e do cabimento do presente pedido;
3. a suspensão da Dispensa Eletrônica nº 010/2026 até o julgamento desta impugnação;
4. a desconsideração formal do orçamento emitido pela impugnante e anexado ao procedimento, bem como de quaisquer outras cotações emitidas pela mesma empresa sob a mesma ressalva de vedação de uso em futura licitação;
5. a revisão integral da pesquisa de preços e do valor estimado da contratação, com exclusão dos documentos indevidamente aproveitados;
6. a retificação do edital e a reabertura do prazo da sessão pública, caso a revisão da fase preparatória altere o conteúdo do instrumento convocatório;
7. subsidiariamente, caso já não seja possível o saneamento tempestivo antes da sessão, a anulação dos atos subsequentes contaminados pelo vício aqui apontado.

## **VI - DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE PEÇA**

- Anexo I - cópia da conversa mantida com o servidor responsável;
- Anexo II - cópia do orçamento emitido pela impugnante;
- Anexo III - cópia do Edital/Dispensa Eletrônica nº 010/2026;
- Anexo IV - contrato social, ato constitutivo ou procuração, conforme item 12.8 do edital.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Ita/SC, 22 de abril de 2026.

---

Emanoele Basso  
Sócia-Administradora  
OC Informática Ltda  
CNPJ 51.933.016/0001-98